



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº. 184/2020**

**DE 14 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020, adequando as Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) vigentes no Município de Itaporanga, ao Plano Novo Normal Paraíba, instituído por meio do Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) adotadas no Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020 ao Plano Novo Normal Paraíba, instituído por meio do Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 e disponível no no sítio eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus;>

**CONSIDERANDO** que de acordo com a classificação de risco estabelecida pela matriz analítica instituída pelo Plano Novo Normal Paraíba, o Município de Itaporanga recebeu Bandeira Laranja, onde se recomenda liberação do atendimento ao público apenas para as atividades consideradas essenciais.

**CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O art. 3º do Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

*“Art. 3º. A suspensão do atendimento presencial ao público de que trata o art. 2º e incisos, NÃO se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:*

*I – .....*

*.....*

*XXIV - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social.*

*.....” (NR)*

**Art. 2º.** O art. 18 e Parágrafo único do Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18. Fica permitida a realização de missas, cultos e demais cerimônias religiosas, nas sedes das igrejas e templos, observadas todas as normas de distanciamento social e, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I - distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada um dos presentes.*

*II - lotação não excedente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio;*

*Parágrafo único. as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas para transmissão online, bem como por meio de sistema de drive-in, neste caso com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os veículos.*

*.....(NR)*

**Art. 3º.** Ficam inalteradas as demais disposições constantes dos Decretos nº 175/2020 de 02 de maio de 2020 e nº 177/2020 de 06 de maio de 2020.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 14 de junho de 2020.

